



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

PARECER nº 0819001/2020

Ref.: Processo Administrativo nº 0803001/2020

Requerente: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços visando a reforma do prédio sede da Câmara Municipal.

I-DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado pela Presidente da Câmara a Assessoria Jurídica referente a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de Licitação a serem adotados no certame, para contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e equipamentos para execução de serviços visando a reforma da cobertura metálica, pintura e reparo nos drenos de ar condicionados do prédio sede da Câmara Municipal, sob o regime de empreitada por menor valor global, conforme projetos, planilha de materiais e quantitativos, procedimentos e especificações técnicas expostas no memorial descritivo.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. A licitação não se limita apenas e tão somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela melhor proposta, buscando a melhor qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

No caso em tela visa-se contratação de empresa para execução de reforma interna e externa, devidamente justificada no processo, apresentando baixo valor aquisitivo, conforme orçamentos contidos nos autos.

Neste caso, destaca-se os seguintes dispositivos da Lei de Licitações 8.666/93:

"Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998) a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

e quinhentos mil reais): (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

Art. 24 - E dispensável a licitação: (Vide Lei no 12.188, de 2.010 Vigência)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

[...]"

Sendo que, o Decreto 9.412/2018 já em vigência atualizou os valores das modalidades de licitação:

" DECRETO NO 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incise IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

ficam atualizados nos seguintes termos:

I - Para obras e serviços de engenharia:



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais),

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e

130º da República.

MICHEL TEMER

Esteves Pedro Colnago Junior"

o art. 24, da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93) define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso I consta a possibilidade de ser dispensada para obras e serviços de engenharia até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R\$ 330.000,00.

Desta forma, contratação de até 10% deste valor, ou seja, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), poderá ser dispensada a licitação, a critério da administração.

Só que temos ainda, a Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020, já em vigência onde aumenta os valores para dispensas. Vejamos a redação:

[...]

"Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

[...]

Das hipóteses de excepcionalidade a aplicação da regra geral da licitação em razão do valor a ser despendido pela Administração, encontra-se amparado no Art. 1º, inciso I alínea a) da Medida provisória, que autoriza o afastamento da licitação por dispensa para serviços de engenharia, desde que o valor da contratação não ultrapasse o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, igualmente, desde que não se refira a parcela de fornecimento de serviço de maior valor, da mesma natureza e num mesmo local, e que poderia ser executada concomitantemente.

Contudo, entende-se indispensável a apresentação de no mínimo três orçamentos, devendo o serviço ser realizada no estabelecimento que oferecer o menor preço global.

No processo constam orçamentos vigentes e atualizados com especificação dos serviços prestados e das empresas, dentro dos limites legais para a adoção da dispensa no presente caso.

Assim, em face do reduzido valor do objeto, reconhecendo supremacia do princípio da economicidade sobre o princípio da licitação e tendo em vista o gasto superior a vantagem obtida pela

Administração com a realização da licitação, decidiu a prevalência daquele sobre esse último.

Importante destacar que a Lei 8.666/93 define Obra como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta; e serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

O art. 7º da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre obras e serviços:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, a seguinte seqüência:

I - Projeto básico;

II - Projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da condução e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos as etapas



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

anteriores, a exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º E vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam as previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º Só é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado coma valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será



Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer a Administração

Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Portanto, se a finalidade e a execução de obras se fazem imprescindível a realização de projeto básico, que conforme observa-se consta no processo.

Ademais, o art. 92, § 12, da Lei 8.666/93, permite a participação do autor do projeto como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Quanto a questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório se encontra devidamente de acordo com a lei vigente.

III - DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA JURIDICA

Diante do exposto, entende esta Procuradoria, salvo melhor juízo, que poderá ser realizada a contratação por **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 24, da Lei n. 8.666/93 e, na Medida Provisória nº 961, de 06/05/2020, observando os orçamentos anexos, devendo solicitar orçamento de preços, com no mínimo 03 (três) empresas e os serviços serem realizados pela empresa que oferecer o menor preço.

Brejo Santo/CE, 19 de agosto de 2020.

Armando José Basílio Alves

Armando José Basílio Alves

Assessor Jurídico

OAB/CE N.º 24.293-A